COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 3.7.2008
SEC(2008) 2175

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

***que acompanha a***

**Proposta de**

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**

**sobre a mobilidade dos jovens voluntários na Europa**

# ***RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO***

**{COM(2008) 424}**
**{SEC(2008) 2174}**

## RESUMO

A mobilidade transfronteiriça dos jovens voluntários na União Europeia é pouco expressiva. Existem poucas oportunidades para os jovens poderem fazer voluntariado noutro país europeu.

Esta é a razão pela qual a iniciativa proposta procura melhorar a mobilidade dos jovens voluntários na Europa. Além disso, indirectamente, produzirá efeitos positivos no ensino não formal, na empregabilidade, na competitividade, na inclusão social e na cidadania. A iniciativa envolve os jovens da União Europeia, com menos de 30 anos de idade, que desejam fazer voluntariado num país diferente do seu. Abrange as acções de voluntariado que, distinguindo-se claramente de uma situação de emprego, são realizadas noutro país por um período de tempo limitado, geralmente sete meses, de acordo com a Comunicação da Comissão «Seguimento do Livro Branco — Um novo impulso à juventude europeia — Proposta de objectivos comuns no domínio das actividades de voluntariado dos jovens, na sequência da Resolução do Conselho, de 27 Junho de 2002, relativa ao quadro para a cooperação europeia em matéria de juventude» de 2004[1].

O voluntariado jovem encontra-se fragmentado nos Estados-Membros. Inclui os serviços de natureza cívica organizados pelas entidades públicas e o voluntariado assegurado pela sociedade civil. Na sua proposta, a Comissão tenta encontrar uma solução que garanta a coordenação dos diferentes sistemas de voluntariado.

Previamente a esta iniciativa, foi realizado um amplo exercício de consulta junto das partes interessadas, das associações de voluntariado e juventude, e dos Estados-Membros. Os resultados das consultas foram tanto quanto possível considerados ao elaborar a proposta. Os pareceres recentes do Parlamento Europeu[2], do Comité Económico e Social Europeu[3] e do Comité das Regiões[4] foram igualmente tidos em conta.

Se o objectivo geral da iniciativa proposta é melhorar a mobilidade dos jovens que desejam fazer voluntariado noutro país, os objectivos específicos incluem promover o conhecimento sobre as oportunidades de voluntariado oferecidas aos jovens noutros países, aumentar as oportunidades de intercâmbio dos jovens voluntários, garantir um nível razoável de qualidade, promover os conhecimentos e técnicas adquiridos pelos jovens voluntários, valorizar o trabalho dos profissionais que dão apoio aos jovens voluntários fora do seu país e incentivar a participação dos jovens com menos oportunidades em acções de voluntariado noutro país.

No intuito de verificar qual a abordagem mais adequada para a realização dos objectivos propostos, a Comissão considerou quatro opções: manter o *status quo*, melhorar a coordenação dos sistemas existentes nos Estados-Membros, alargar o Serviço Voluntário Europeu (SVE) ou harmonizar os sistemas nacionais de voluntariado de jovens. Se manter a situação actual não traria qualquer melhoria, o alargamento do SVE seria demasiado dispendioso e a harmonização não é permitida pelo Tratado. Apenas uma das opções seria portanto viável para realizar todos os objectivos: melhorar a cooperação entre os sistemas existentes nos Estados-Membros.


---

1 COM(2004) 337 final, Bruxelas, 30 de Maio de 2004.
2 REGI/6/50546, 2007/2149 de 21 de Abril de 2008.
3 SOC 243 de 13 de Dezembro de 2006.
4 ECOS-IV-017 de 6-7 de Fevereiro de 2008.

Neste contexto, «interoperabilidade» significa abrir os sistemas nacionais de voluntariado aos voluntários de outros Estados-Membros e considerar as necessidades específicas destes voluntários ao organizar as actividades. Isto pode ser conseguido promovendo um maior conhecimento sobre os sistemas nacionais e os organismos da sociedade civil, apoiando as entidades de acolhimento do outro país, divulgando informação junto dos jovens, dos profissionais e dos responsáveis do sector da juventude acerca das oportunidades nos outros países, e ainda realçando o valor dos cartões europeus de mobilidade dos jovens. Estes esforços seriam apoiados por uma «garantia de qualidade» das oportunidades de voluntariado, a adaptação dos resultados de aprendizagem aos quadros nacionais e europeu de qualificações, a utilização do «Europass» e do «Youthpass» e a promoção do voluntariado juvenil transeuropeu junto dos empregadores, das autoridades, das instituições, etc. A Comissão apoiaria a utilização destes instrumentos e desenvolveria o Portal Europeu do Voluntariado Juvenil no âmbito do actual Portal Europeu da Juventude.

Para obter o impacto desejado, a forma jurídica proposta para esta opção é uma recomendação. Uma recomendação do Conselho implica um envolvimento consideravelmente maior por parte dos Estados-Membros do que uma recomendação da Comissão e está expressamente prevista na base jurídica, no n.º 4 do artigo 149.º do Tratado.

Para o domínio da juventude, tal representará um importante avanço, uma vez que esta será a primeira recomendação do Conselho. A proposta não pretende introduzir mudanças radicais, mas garantir a evolução dos mecanismos já existentes nos Estados-Membros. Partindo das resoluções[5] existentes sobre o voluntariado jovem e das recomendações[6] relativas à mobilidade, tem como objectivo propor recomendações operacionais destinadas a melhorar a mobilidade dos jovens voluntários na Europa. A recomendação fará parte da «Agenda Social Renovada: Oportunidades, Acesso e Solidariedade para a Europa do Século XXI» da UE.

---

[5] 13996/04 de 15 de Novembro de 2004 e 14427/07 de 19 de Novembro de 2007.

[6] 2001/613/CE de 10 de Julho de 2001 e 2006/961/CE de 18 de Dezembro de 2006.